SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO. DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 2/2020-CEDF, alterada pelas Resoluções nº 1, 2 e 3/2021-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00198886/2021-67, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento do Colégio COC Taguatinga, situado na QI 03, Lotes 08/09/10, Salas de 01 a 05, Taguatinga Norte. Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio ESPU LTDA, CNPJ nº 0065.413/0012-75 e pelo Instituto de Ensino Médio ESPU LTDA, CNPJ nº 08.987.807/0002-52, localizados no mesmo endereço, para a oferta da Educação Básica, Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

ORDEM DE SERVICO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 2/2020-CEDF, alterada pelas Resoluções nº 1, 2 e 3/2021-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00108970/2021-05, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento da Fábula Espaço Educacional - Unidade 01, situada na Quadra 201, Conjunto 16, Lote 30, Setor Residencial Oeste São Sebastião Brasília - Distrito Federal CNPI nº 34 504 057/0002-20, mantida pela Fábula Espaço Educacional Ltda., com sede na Quadra 3, Conjunto F, Casa 11, Jardim Botânico, Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 34.504.057/0001-40, para a oferta de Educação Infantil: creche, para crianças de 2 anos e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 anos e 5 anos, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 03 de janeiro de 2022

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 2/2020-CEDF, alterada pelas Resoluções nº 1, 2 e 3/2021-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00142909/2021-89, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais no MAG Educacional, situado naSMPW, Quadra 5, Conjunto 6, Lote 01, Unidade B, Park Way, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ecos Ltda.,com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06 , DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ACOMPANHAMENTO SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 2/2020-CEDF, alterada pelas Resoluções nº 1, 2 e 3/2021-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00161464/2021-36, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento do Colégio Everest Brasília II, situado no SHIS QI 17/19, Área Especial S/N, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 00.119.925/0003-18, mantido pelo Instituto Everest Medalha Milagrosa, situado no SHIS QI 19, Chácara 18, Lago sul, Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 00.119.925/0001-56, para a oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais, e do Ensino Médio, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 3 de janeiro de 2022.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Servico entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO - ATA Nº 1141

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

Diretor Geral, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA № 20, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília/DF. Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAJANA DO EGITO MOURA Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA Subsecretário de Tecnologia da Informação